



# Regulamentação da Reforma Tributária

## Reequilíbrio de Contratos de Longo Prazo

**Audiência Pública Câmara dos Deputados – 19/06/2024**

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária

**Ministério da Fazenda**

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



# TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

2023

- **Emenda Constitucional nº 132, da Reforma Tributária**

2024 e 2025

- **Leis Complementares que regulamentam:**
  - o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo
  - aspectos específicos de gestão e administração do IBS
- **Leis ordinárias para definir:**
  - alíquotas do Imposto Seletivo
  - aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
- **Regulamento do IBS e da CBS**
- **Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS**

2026

- **Ano teste da CBS e do IBS**, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins  
(O recolhimento dos tributos pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias)

2027

- **Cobrança da CBS**
- **Extinção do PIS e da Cofins**
- **Extinção do IOF-Seguros**
- **Redução a zero das alíquotas do IPI** sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus (estes representam apenas 5% do total)
- **Instituição do Imposto Seletivo**

2029 a 2032

- **Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:**
  - 10% em 2029
  - 20% em 2030
  - 30% em 2031
  - 40% em 2032
  - 100% em 2033

2033

- **Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS**

# Fundamento constitucional

## Emenda Constitucional nº 132, de 2023:

“Art. 21. Lei complementar **poderá estabelecer instrumentos de ajustes** nos **contratos firmados anteriormente à entrada em vigor** das leis instituidoras dos tributos de que tratam o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, **inclusive concessões públicas.**”

## Contratos abrangidos

- Contratos privados não estão abrangidos no PLP nº 68, de 2023
- Contratos firmados pela **Administração Pública**
  - Setor regulado: carga tributária indireta é considerada na determinação de margens, tarifas e preços
  - Leis já asseguram o reequilíbrio na alteração da carga tributária
  - Reequilíbrio, em regra, por ajuste de tarifa e preço

# Lei Geral | REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS DE LONGO PRAZO

## PLP nº 68/23

- Determinação da **carga tributária efetiva**:
  - Não cumulatividade ampla
  - Incidência “por fora”
  - Repasse do ônus a terceiros
  - Reduções de ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI na transição
- Cenário de **redução** de carga:
- Cenário de **aumento** de carga:

- Instauração do procedimento pela Administração Pública

- Pedido **prioritário** e **específico** para a transição
- Outros métodos para atingir o reequilíbrio além de ajuste na tarifa
- **Prazo de resposta de 120 dias**
- Agências podem regular o procedimento

Acesse e confira:

[gov.br/reformatributaria](https://gov.br/reformatributaria)

